CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

06
Jeanne
SERVIDOR
6046
MAT.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei Nº.** 839/2013.

**Autor –** Everaldo Augusto.

**Ementa –** "Dispõe sobre a unificação do horário Bancário em Salvador".

**Relator** – Vereador Edvaldo Brito.

**RELATÓRIO:**

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

**PARECER:**

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatado a existência de Lei com propósito semelhante, que tomou o N.º 3.660/1986.

3. Aplica-se ao caso o disposto no Art. 9º da Lei Complementar N.º 95/1998 alterada pela Lei Complementar N.º 107/2001 que dispõe: "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas";

4. Assim, o art. 3º do Projeto incide nesta determinação porque faz uma cláusula genérica de revogação;

5. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Edvaldo Brito

Relator
Vereador pelo PTB

RECEBIDO
EM 03 / 02 / 14